



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PARECER JUR DICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  190623_01-DL
DISPENSA DE LICITA O N  190623_01-DL

INTERESSADO C mara Municipal de PACUJ 
ASSUNTO.....: PRESTA O DE SERVI OS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA  REA DE CONTROLE EXTERNO, NOS TERMOS DOS ARTS. 31 E 70 DA CONSTITUI O FEDERAL, JUNTO   C MARA MUNICIPAL DE PACUJ .

EMENTA Constitucional. Administrativo. Licita o. Contrata o Direta. Inciso III do Art. 72 da Lei Federal n  14.133./2021.

Vem ao exame desta Consultoria Jur dica, o presente processo administrativo, que trata do(a) PRESTA O DE SERVI OS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA  REA DE CONTROLE EXTERNO, NOS TERMOS DOS ARTS. 31 E 70 DA CONSTITUI O FEDERAL, JUNTO   C MARA MUNICIPAL DE PACUJ ., visando atender as necessidades da(o) C mara Municipal de PACUJ , conforme o constante do processo administrativo supra citado.

Depreende-se dos autos, Documento de Formaliza o de Demanda para execu o do objeto deste processo administrativo, atrav s de Contrata o Direta, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

O processo encontra-se instruido com os seguintes documentos:

- I - documento de formaliza o de demanda acompanhado do termo de refer ncia/projeto b sico;
- II - estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - demonstra o da compatibilidade da previs o de recursos or ament rios com o compromisso a ser assumido;

Examinando o referido processo, foram tecidas as considera es que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realiza o de procedimento licitat rio para contrata es feitas pelo Poder P blico. No entanto, o pr prio dispositivo constitucional reconhece a exist ncia de exce es   regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legisla o, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licita o.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seus incisos que é dispensável a licitação:



para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por Dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta uma vez que a documentação acostada aos autos do processo demonstram o atendimento aos requisitos exigidos na NLLCA.

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta de aviso de dispensa de licitação, com seus anexos. Não se incluem no âmbito de análise dessa Consultoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da entidade.

É o parecer, sub censura.

PACUJÁ/CE, 27 de junho de 2023

Fernanda Larah Carvalho Rodrigues

FERNANDA LARAH CARVALHO RODRIGUES

38.678